



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

24-08-2026.
RECEBIDO


CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB
Dalvani Moraes dos S. Marques
SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.



Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens do Município de Malta/PB, denominada ALFA+ Malta, destinada à promoção da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e matemática, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas as competências do Município e as diretrizes educacionais vigentes.

Parágrafo único. A Política ALFA+ Malta observará as diretrizes e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, articulando-se, quando pertinente, às ações e aos critérios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Art. 2º A Política ALFA+ Malta integra-se às ações do Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, ao qual o Município de Malta aderiu mediante Termo de Adesão, ficando o Poder Executivo autorizado a renovar a adesão e a celebrar os instrumentos dela decorrentes, inclusive em relação a programa que venha a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Parágrafo único. No âmbito da adesão de que trata o caput, compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – assegurar o apoio logístico e os materiais básicos necessários à realização das ações do programa estadual nas escolas da rede municipal;

II – disponibilizar as equipes técnicas necessárias à implementação das ações propostas pelo programa estadual;

III – realizar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, a seleção de bolsistas do programa estadual, custeados na forma do art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023;

IV – garantir a participação dos docentes e dos demais profissionais da educação nas formações continuadas ofertadas no âmbito do programa estadual;

V – garantir a distribuição, às unidades escolares, dos materiais fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação;

VI – apoiar a realização das avaliações externas e das visitas técnicas previstas no programa estadual;

VII – garantir a qualificação de ambientes pedagógicos, nos termos do programa estadual.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não sabe ler nem escrever;

III – analfabetismo funcional: condição da pessoa que, embora tenha desenvolvido habilidades básicas de leitura e escrita, apresenta limitações para compreender e utilizar textos em situações da vida cotidiana;

IV – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons da fala e capacidade de identificá-los e manipulá-los em diferentes unidades sonoras;

V – consciência fonêmica: conhecimento consciente dos fonemas e capacidade de identificá-los e manipulá-los intencionalmente;

VI – instrução fônica sistemática: ensino explícito, direto e sequencial das relações entre grafemas e fonemas, de modo a favorecer a decodificação autônoma da escrita pelo estudante;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

VII – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas ao texto e ao nível de desenvolvimento do estudante;

VIII – desenvolvimento de vocabulário: ampliação progressiva e sistemática do repertório lexical do estudante, nas modalidades oral e escrita;

IX – compreensão de textos: capacidade de construir sentidos a partir da leitura de textos de diferentes gêneros e suportes;

X – produção escrita: capacidade de expressar ideias por escrito, de forma autônoma, coerente e adequada ao gênero textual, à situação comunicativa e às convenções da escrita;

XI – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

XII – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de leitura, escrita e oralidade desenvolvidas no ambiente familiar;

XIII – literacia emergente: conjunto de conhecimentos, práticas e experiências relacionadas à linguagem oral, à leitura e à escrita que se desenvolvem antes da escolarização formal e durante suas etapas iniciais;

XIV – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática e ao desenvolvimento do raciocínio lógico e quantitativo;

XV – multiletramento: prática de leitura e produção de textos que mobiliza diferentes linguagens e mídias, inclusive sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais;

XVI – letramento racial: conjunto de práticas pedagógicas que promovem o reconhecimento, a valorização e a compreensão da diversidade étnico-racial, da história e das culturas dos diferentes grupos que compõem a sociedade;

XVII – avaliação diagnóstica e formativa: conjunto de procedimentos e instrumentos utilizados para identificar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das aprendizagens, subsidiando o planejamento e o ajuste das práticas pedagógicas;

XVIII – recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas a identificar e enfrentar aprendizagens não consolidadas, assegurando o acompanhamento individualizado ou em grupos e a progressão das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política ALFA+ Malta:

I – integração e cooperação entre os entes federativos, observado o regime de colaboração previsto na Constituição Federal;

II – articulação com as políticas, programas e ações educacionais da União e do Estado da Paraíba, observada a autonomia municipal;

III – fundamentação das políticas, programas e ações em evidências científicas e em conhecimentos produzidos pelas pesquisas educacionais pertinentes ao processo de ensino e aprendizagem;

IV – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática;

V – integração entre as práticas pedagógicas de alfabetização, literacia, numeracia e multiletramentos, respeitadas as características e necessidades dos estudantes;

VI – reconhecimento do desenvolvimento integral da criança, considerando suas dimensões física, socioemocional, cognitiva, cultural e linguística;

VII – promoção da equidade educacional e do enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas e étnico-raciais e das desigualdades relacionadas a gênero e às demais condições que possam afetar as oportunidades de aprendizagem;

VIII – reconhecimento das diferentes características e necessidades individuais dos estudantes e adoção de práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis;

IX – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de desenvolvimento pessoal, participação social e exercício da cidadania;

X – igualdade de oportunidades educacionais entre a zona urbana e a zona rural do Município;

XI – continuidade da política pública de alfabetização e recomposição das aprendizagens, independentemente da alternância de gestões administrativas;

XII – gestão democrática e participativa, com envolvimento das famílias, das escolas e da sociedade civil, nos limites das respectivas competências;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

XIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 5º São objetivos da Política ALFA+ Malta:

I – assegurar que, no mínimo, 90% (noventa por cento) das crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental até o quinto ano de vigência do Plano Nacional de Educação vigente, avançando progressivamente para a alfabetização de todas as crianças ao final do decênio, em consonância com as metas e diretrizes nacionais vigentes para a alfabetização;

II – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da recomposição das aprendizagens, da literacia e da numeracia, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

III – contribuir para a consecução dos objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente, especialmente do Objetivo 3, relativo à alfabetização, e das metas correlatas do Plano Municipal de Educação de Malta/PB;

IV – implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da rede municipal de ensino, incluindo a educação infantil, os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

V – assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem como condição para a participação social e o desenvolvimento do Município;

VI – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes da zona urbana e da zona rural e entre diferentes unidades escolares e grupos sociais;

VII – promover a identificação precoce de dificuldades e necessidades educacionais relacionadas à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, com adoção de estratégias pedagógicas e, quando necessário, articulação com os serviços competentes;

VIII – fomentar tecnologias educacionais, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva para estudantes público-alvo da educação especial, observadas suas necessidades e características;

IX – promover ações de alfabetização de pessoas com deficiência, incluindo a educação bilíngue de surdos, observadas as especificidades linguísticas e educacionais e sem estabelecimento de terminalidade temporal;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

X – garantir a alfabetização e a recomposição das aprendizagens de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de outras populações específicas, respeitando suas identidades, especificidades linguísticas e culturais;

XI – divulgar experiências e produções em alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens desenvolvidas na rede municipal de ensino;

XII – assegurar, no Referencial Curricular Municipal, processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulados às estratégias desenvolvidas na pré-escola.

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política ALFA+ Malta:

I – priorização da alfabetização no primeiro e segundo anos do ensino fundamental, assegurada a continuidade das ações para estudantes que demandem recomposição das aprendizagens;

II – incentivo a práticas de desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação com a cultura escrita já na educação infantil;

III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização, de forma articulada às propostas pedagógicas;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens, por meio de ações de cooperação e integração entre comunidade escolar e escola;

V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária, por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, das escolas e da biblioteca pública municipal;

VI – respeito e suporte às particularidades da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nas diferentes modalidades e formas de oferta da educação básica;

VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades e necessidades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

VIII – valorização dos professores da educação infantil e dos professores alfabetizadores;

IX – uso de dados e evidências locais para a tomada de decisão pedagógica e de gestão, resguardada a proteção de dados pessoais dos estudantes nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES

Art. 7º A Política ALFA+ Malta tem por público-alvo:

- I – crianças atendidas pela educação infantil da rede municipal;
- II – estudantes do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;
- III – estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental que demandem acompanhamento ou recomposição das aprendizagens;
- IV – estudantes da educação básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização ou aprendizagem;
- V – estudantes da educação de jovens e adultos;
- VI – jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal, mediante ações articuladas de busca ativa, alfabetização e educação de jovens e adultos, observadas as competências do Município;
- VII – estudantes público-alvo da educação especial e estudantes das demais modalidades e formas de oferta da educação básica.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política ALFA+ Malta as crianças da educação infantil e os estudantes do primeiro e segundo anos do ensino fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos demais estudantes.

Art. 8º São agentes envolvidos na Política ALFA+ Malta:

- I – professores da educação infantil;
- II – professores atuantes nas turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;
- III – professores das diferentes modalidades e formas de oferta da educação básica;
- IV – demais profissionais da educação;
- V – gestores escolares;
- VI – coordenadores pedagógicos;
- VII – o(a) Articulador(a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, quando designado(a);



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

VIII – instituições públicas de ensino sediadas no Município e, quando pertinente, instituições privadas, mediante articulação e colaboração, observadas suas respectivas competências;

IX – famílias; e

X – organizações da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política ALFA+ Malta será implementada por meio de cinco eixos estruturantes, alinhados aos eixos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II – Formação de Profissionais da Educação e Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;

III – Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV – Sistemas de Avaliação;

V – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

Seção I

Da Governança e da Gestão da Política de Alfabetização

Art. 10 No eixo de Governança e Gestão, a Secretaria Municipal da Educação deverá:

I – elaborar e/ou atualizar o Referencial Curricular Municipal de Alfabetização, com metas claras e objetivas para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;

II – designar o(a) Articulador(a) Municipal da Renalfa, quando exigido ou pertinente no âmbito do regime de colaboração;

III – assegurar o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, criada nos termos do art. 15 desta Lei;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

IV – integrar a Política ALFA+ Malta ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário aplicáveis;

V – assegurar a participação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos no planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VI – pactuar, com cada unidade escolar da rede municipal, metas anuais de alfabetização e de fluência leitora, definidas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e externas e revisadas anualmente;

VII – elaborar e implementar o Plano de Comunicação Municipal da Política ALFA+ Malta, destinado à divulgação das ações, das metas e dos resultados da Política junto à comunidade escolar e à sociedade.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 11 No eixo de Formação, a Política ALFA+ Malta contemplará:

I – formação continuada de professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Educação e observadas as diretrizes vigentes;

II – formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores e acompanhar os resultados de aprendizagem;

III – promoção de mecanismos de reconhecimento e certificação de participação em ações formativas, quando cabível;

IV – seleção, produção e/ou disponibilização de materiais didático-pedagógicos e recursos educacionais adequados, com orientação para seu uso pedagógico;

V – incentivo à participação dos profissionais da rede em cursos, programas e ações ofertados pelo Ministério da Educação, pelo Estado da Paraíba e por instituições parceiras no âmbito do CNCA e da Renalfa, quando disponíveis;

VI – possibilidade de concessão de bolsas a profissionais responsáveis por ações de formação continuada, de acompanhamento pedagógico e de recomposição das aprendizagens, no âmbito da Política ALFA+ Malta, cuja instituição, perfis, quantidades, valores, requisitos e critérios de seleção dependerão de lei específica de



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

iniciativa do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Parágrafo único. As bolsas de que trata o inciso VI do caput somente produzirão efeitos após a publicação da lei específica que as instituir e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das bolsas custeadas pelo Estado da Paraíba no âmbito do programa estadual, nos termos do art. 2º desta Lei.

Seção III

Da Melhoria e da Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 12 No eixo de Infraestrutura Física e Pedagógica, a Política ALFA+ Malta contemplará:

I – implementação e qualificação de espaços e acervos de leitura nas turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental da rede municipal;

II – implementação e qualificação de bibliotecas escolares e/ou salas de leitura nas unidades da rede municipal de ensino, observadas as possibilidades de colaboração com o Estado e a União;

III – fortalecimento da Biblioteca Pública Municipal como espaço de fomento à leitura e à literacia familiar;

IV – garantia de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica e de recursos de tecnologia assistiva para estudantes público-alvo da educação especial;

V – ampliação e qualificação de recursos tecnológicos, equipamentos e conectividade para apoio às práticas pedagógicas e aos multiletramentos nas escolas urbanas e rurais;

VI – elaboração, aquisição, impressão, reprodução e distribuição de material didático complementar e de apoio pedagógico destinado à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, para estudantes e professores da rede municipal, em complementação aos materiais fornecidos pelos programas federais e estaduais e de forma articulada ao Referencial Curricular Municipal.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Seção IV

Dos Sistemas de Avaliação

Art. 13 No eixo de Avaliação, a Política ALFA+ Malta contemplará:

I – implementação de instrumento municipal de acompanhamento da alfabetização e da fluência em leitura oral, denominado Alfabetômetro Municipal, ou outro instrumento que venha a substituí-lo, organizado de forma a subsidiar o monitoramento por turma e por escola;

II – realização de avaliação diagnóstica no início do ano letivo e de avaliações processuais e/ou de fluência leitora ao longo do ano, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Educação e orientações das instâncias de colaboração;

III – adaptação dos instrumentos avaliativos e adoção das medidas de acessibilidade e apoio necessárias aos estudantes público-alvo da educação especial, observadas suas características e necessidades educacionais, sem prejuízo de sua participação e aprendizagem;

IV – garantia da participação da rede municipal nas avaliações externas de larga escala, nacionais e estaduais, em especial na avaliação de fluência leitora e oralidade do 2º (segundo) ano do ensino fundamental prevista no programa estadual, assegurada a mobilização necessária para que a participação dos estudantes supere os percentuais mínimos exigidos nos programas de que o Município participe;

V – desenvolvimento de indicadores municipais de acompanhamento da alfabetização e da aprendizagem, priorizando, entre outros aspectos pertinentes, a leitura, a escrita e a matemática;

VI – publicação de relatório anual consolidado de resultados, assegurada a proteção dos dados pessoais dos estudantes nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens será organizada a partir dos resultados das avaliações diagnósticas e processuais, com agrupamento flexível dos estudantes por necessidade de aprendizagem, acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, atividades de reforço escolar, inclusive no contraturno, quando possível, e reavaliação periódica dos avanços.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 14 No eixo de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas, a Política ALFA+ Malta contemplará:

I – divulgação e reconhecimento institucional de experiências e práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas da rede municipal;

II – proposição de Programa de Apoio à Alfabetização, com possibilidade de concessão de bonificação aos profissionais da educação, cuja instituição, critérios, valores, condições e forma de pagamento dependerão de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável;

III – incentivo à candidatura da rede municipal ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, nas categorias previstas em cada edição;

IV – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos, em parceria com instituições de ensino superior e outras instituições competentes, para avaliação e aperfeiçoamento dos programas e ações desta Política;

V – instituição de reconhecimento anual, na forma de selo ou certificado, às unidades escolares da rede municipal que atingirem os melhores resultados ou os maiores avanços nas avaliações de alfabetização e de fluência leitora, conforme critérios definidos em regulamento;

VI – elaboração e acompanhamento de plano de melhoria específico para as unidades escolares com resultados insatisfatórios, com prioridade na assistência técnica e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação e, sempre que possível, em regime de cooperação com as unidades escolares reconhecidas na forma do inciso V deste artigo.

§ 1º A bonificação de que trata o inciso II somente produzirá efeitos após a publicação da lei específica que a instituir e ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais aplicáveis.

§ 2º Os critérios e indicadores para eventual concessão de bonificação serão definidos na lei específica e, quando couber, em regulamento próprio.

§ 3º A concessão do reconhecimento de que trata o inciso V do caput considerará, além dos resultados nas avaliações, a evolução da unidade escolar em relação às edições anteriores e a redução das desigualdades de aprendizagem entre seus estudantes, de modo a assegurar o reconhecimento de unidades escolares de diferentes contextos, inclusive da zona rural.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15 Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal da Educação de Malta/PB.

Art. 16 A Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta será composta por representantes dos seguintes segmentos, a serem designados por ato do Poder Executivo:

- I – professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo anos do ensino fundamental da rede municipal, assegurada, sempre que possível, representação da zona rural e da zona urbana;
- II – professores atuantes na educação infantil, especialmente na pré-escola;
- III – técnicos e profissionais da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- V – o(a) Articulador(a) Municipal da Renalfa, quando designado(a);
- VI – representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – representante das famílias ou, quando pertinente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – o(a) Secretário(a) Municipal da Educação de Malta/PB, que a presidirá.

§ 1º A composição da Comissão poderá ser complementada por representantes de outros segmentos relevantes para a implementação da Política, mediante ato de designação, observadas as competências e a finalidade do colegiado.

§ 2º A Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta atuará conforme regimento próprio e reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre.

Art. 17 Compete à Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, entre outras atribuições definidas em regimento próprio:

- I – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações da Política ALFA+ Malta;



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

II – propor e acompanhar instrumentos de avaliação diagnóstica, processual e de fluência leitora;

III – emitir relatórios periódicos de acompanhamento à Secretaria Municipal da Educação e, quando pertinente, ao Conselho Municipal de Educação;

IV – subsidiar a inscrição e a participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

V – acompanhar a implementação do Plano de Comunicação Municipal da Política ALFA+ Malta e propor ajustes para seu aprimoramento;

VI – propor medidas para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e para a recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 18 As ações da Política ALFA+ Malta serão custeadas com recursos:

I – do orçamento próprio do Município, consignados anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o Plano Plurianual – PPA;

II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos da legislação de regência;

III – de programas e ações federais e estaduais de assistência técnica e financeira à educação, observadas suas respectivas regras de aplicação;

IV – de emendas parlamentares, convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente admitidos;

V – de parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, observada a legislação aplicável; e

VI – de outras fontes lícitas de financiamento.

Parágrafo único. A criação de eventual Fundo Municipal de Alfabetização dependerá de lei específica.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 19 Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política ALFA+ Malta:

I – o monitoramento e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas, projetos e ações implementados, por meio de instrumentos definidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta;

II – a análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta e pelas unidades escolares;

III – a produção e a divulgação de análises devolutivas das avaliações internas e externas e a utilização de seus resultados nos processos de ensino e aprendizagem e de gestão;

IV – o desenvolvimento e acompanhamento de indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem, considerando, entre outros aspectos, a leitura, a escrita e a matemática;

V – o incentivo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas para avaliar os programas e as ações desta Política;

VI – a publicação, no Portal da Transparência do Município ou em outro canal oficial adequado, de relatório anual consolidado dos resultados da Política, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 20 O tratamento de dados pessoais de estudantes, no âmbito do Alfabêmetro Municipal e dos demais instrumentos de avaliação e monitoramento, observará os princípios, direitos e garantias previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo vedada a divulgação pública de dados que permitam a identificação individual dos estudantes, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal da Educação de Malta/PB a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes da Política ALFA+ Malta.

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta, acompanhar e monitorar a execução desta Política, respeitadas as competências de cada instância.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Educação editará, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, os atos complementares necessários à execução da Política ALFA+ Malta, incluindo o regimento interno da Comissão Municipal de Alfabetização e o detalhamento operacional dos instrumentos de acompanhamento e monitoramento.

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e, quando necessário, a suplementação nos termos da legislação vigente.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Malta-PB, 21 de agosto de 2026.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.864/0001-45



Data: 24/08/2026

Recebido por: Alfonso

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Malta/PB,

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Malta/PB, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens – ALFA+ Malta, estabelecendo diretrizes permanentes para a promoção da alfabetização, da recomposição das aprendizagens e do desenvolvimento das competências essenciais de leitura, escrita e matemática.

A proposta organiza a atuação municipal em eixos de governança e gestão, formação de profissionais da educação, infraestrutura física e pedagógica, avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, articulando as ações municipais às políticas e aos mecanismos de colaboração da União e do Estado da Paraíba, em especial ao Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa, instituído pela Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, ao qual o Município de Malta aderiu mediante Termo de Adesão.

A institucionalização da Política por lei municipal confere maior estabilidade e continuidade à política pública, reduzindo sua dependência de atos administrativos de natureza infralegal e assegurando sua integração ao planejamento educacional do Município.

A proposição também cria a Comissão Municipal de Alfabetização ALFA+ Malta como instância de acompanhamento e participação, estabelece mecanismos de monitoramento e transparência e prevê a observância da legislação de proteção de dados pessoais. Prevê, ainda, a pactuação de metas anuais com as unidades escolares, o reconhecimento anual, por meio de selo ou certificado, das escolas com melhores resultados ou maiores avanços e a elaboração de planos de melhoria para as escolas com resultados insatisfatórios.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Por fim, a proposta preserva a responsabilidade fiscal e orçamentária do Município, condicionando eventual criação de despesas específicas, inclusive programas de bonificação e a concessão de bolsas custeadas com recursos municipais, à correspondente autorização legal e ao cumprimento das exigências orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita, aos 21 dias do mês de agosto de 2026.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal